

PROJETO DE LEI N° 199-04/2012

Altera a Lei nº 8.276, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Habitação no Município e altera legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 9º da Lei nº 8.276, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Habitação no Município e altera legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

...

II – Seis representantes da sociedade civil escolhidos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

- a) dois de entidades dos movimentos populares;
- b) um de entidades empresariais;
- c) um de entidades de trabalhadores;
- d) um de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) um de organizações não-governamentais.” (NR)

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 8.276, de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 199-04/2012

Lajeado, 14 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a redação inciso II do art. 9º da Lei nº 8.276, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Habitação no Município e altera legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FMH

A alteração legislativa proposta refere-se especificamente a representação da sociedade civil, atualmente nominada por entidades específicas. Com o novo texto, contemplar-se-ão os segmentos sociais existentes ou segmentos designados no Conselho das Cidades, tais como: entidades dos movimentos populares, entidades empresariais, entidades de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais.

Salientamos que a presente proposta de aperfeiçoamento legislativo foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme consta na cópia anexa da Resolução nº 02 de 05 de abril de 2011.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.